

Sumário

Prefácio, xxi

ART. 1º, 1

- 1 Aspectos constitucionais da nova redação do art. 1º. Questões sobre a validade ou não de medida provisória para alteração do Código Florestal, 3
 - 1.1 Art. 62 da Constituição Federal: conceito de relevância e urgência e respectivas implicações nas alterações do Código Florestal por medida provisória, 4
 - 1.2 “*Relevância e urgência*”: da omissão da União no exercício da competência executiva estipulada pelo art. 225, § 6º, da Constituição Federal. Medida provisória editada em verdadeiro “*desvio de finalidade*”, 5
- 2 Limites constitucionais aos parâmetros das determinações do art. 1º do Código Florestal, 11
 - 2.1 Art. 5º da Constituição Federal. Noções sobre o conceito e conteúdo do Direito DE Propriedade. Aspectos divergentes entre o Direito Constitucional e o Direito Civil. Correlação com o princípio da função social da propriedade, 11
 - 2.2 “Reconhecidas de utilidade às terras que revestem...”. Significado, 15
- 3 Art. 1º, § 1º: uso nocivo da propriedade, 16
- 4 Definição de “*pequena propriedade*” pelo Código Florestal. Inconstitucionalidade da divergência com o mesmo conceito pelo Direito Agrário, 17

- 5 Novos conceitos de Área de Preservação Permanente e de Reserva Florestal Legal. Criação *ex lege* de função ecológica. Necessidade de conexão com a realidade fática. Desdobramentos, 23
- 6 Conceitos de utilidade pública e interesse social pelo Código Florestal (MP 2.166-67/01), 25
- 7 Definição da “*Amazônia Legal*” dada pela MP 2.166-67/01, 27

ART. 2º, 28

- 8 Revogação do art. 2º do Código Florestal pelo art. 18 da Lei nº 6.938/81 e deste pelo art. 60 da Lei nº 9.985/00. Aplicação da lei no tempo e o art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), 32
- 9 Existência de “*vácuo legislativo*” para as áreas previstas no revogado art. 2º do Código Florestal. O art. 1º, § 2º, inciso I, da MP 2.166-67/01 não atende os requisitos da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) para “repristinar” as Áreas de Preservação Permanente (APP), 39
- 10 Reflexos das decisões sobre a revogação ou não do art. 2º do Código Florestal pelo Poder Judiciário, 43
- 11 Hipótese de rejeição aos comentários dos itens “8”, “9” e “10”. Comentários específicos para cada alínea do art. 2º do Código Florestal, 44
 - 11.1 Alínea *a*: Metodologia e respectiva metragem, 45
 - 11.2 Alínea *b*: reservatórios d’água naturais e artificiais, 49
 - 11.2.1 Art. 25 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Da revogação art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938/81. Reflexos para a alínea *b* do art. 2º do Código Florestal. Resoluções CONAMA nºs 4/85, 302/02 e 303/02, 49
 - 11.2.2 Da indelegabilidade de competência legislativa para o Poder Executivo tratar sobre direitos individuais (arts. 5º e 68, § 1º, da CF/88), 52
 - 11.2.3 Da violação ao princípio da reserva legal. Conflito com os arts. 5º e 225, § 1º, VII, da CF/88, 54
 - 11.2.4 Alínea *b* do art. 2º do Código Florestal. Dispositivo fechado e de *numerus clausus*. Ilegalidade de regulamentação pelo CONAMA. Invasão de competência, 56
 - 11.2.5 Do desvio de finalidade das Resoluções CONAMA sobre APP do art. 2º, alínea *b*, do Código Florestal. Excesso inovador. Criação de obrigação sob a alegação de regulamentação: de 31 a 100 metros, 59
 - 11.2.6 Alínea *b* do art. 2º do Código Florestal: abrangência do conceito de “reservatório artificial” e a respectiva importância prática dessa especificação, 61
 - 11.3 Alínea *c* do art. 2º do Código Florestal: nascentes, olhos d’água e afloramentos hídricos, 63

- 11.4 Da ilegalidade do art. 3º, inciso IV, da Resolução CONAMA nº 303/2002 por “inovação originária” do sistema jurídico. Conflito direto com disposição legal. Influência nas alíneas *a*, *b* e *c* do art. 2º do Código Florestal, 67
- 11.5 Alíneas *d* e *e* do art. 2º: APP pela topologia, 73
 - 11.5.1 Alínea *e*, 73
 - 11.5.2 Alínea *d*. Divergência entre o texto da lei (art. 2º do Código Florestal) e a “regulamentação” feita pela Resolução CONAMA nº 303/02. Ilegalidade, 74
- 11.6 Alínea *f*: ...nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, 79
 - 11.6.1 Da ilegalidade da Resolução CONAMA nº 303/02 sobre o tema “APP em restinga”. Mais uma “inovação originária” sem amparo legal, 84
 - 11.6.2 Mangues e lagunas: Regime Jurídico de APP “pelo só efeito dessa lei”. Existência desde 1965. Desnecessidade de resolução quando a lei por si regula a hipótese com perfeição. Invasão de competência, 86
- 11.7 Restinga e vegetação de restinga. Diferenças resolvidas pela Lei da Mata Atlântica (11.428/07). Mais vícios da Resolução CONAMA nº 303/02, 87
- 11.8 Alínea *g*: bordas de tabuleiros e chapadas. Especificações, 89
- 11.9 Alínea *h*: altitude superior a 1.800 metros, 92
- 12 Parágrafo único do art. 2º: conflito aparente de normas. Competência legislativa e delegação dessa competência. Limites, vícios dos excessos da delegação e da aplicação, 94
 - 12.1 Zona urbana: conceito e amplitude, 94
 - 12.2 Do aparente conflito de normas: art. 2º, alíneas *a*, *b* e *c*, do Código Florestal, e art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/79, 97
 - 12.3 Inexistência de delegação de competência legislativa para o CONAMA no caso em tela. Invasão de competência. Ilegalidade das Resoluções CONAMA nºs 302/02 e 303/02 para zona urbana, 98
 - 12.4 Inconstitucionalidade das Resoluções CONAMA nºs 302/02 e 303/02 por violação do princípio da isonomia. Ilegalidade por desobediência à ordem de tratamento igual entre zona urbana e rural, 100
 - 12.5 Do plano diretor ou, na sua inexistência, da lei de zoneamento dos pequenos municípios que deixaram de prever o desenvolvimento com a coexistência com as APP após 1988: Atos futuros, mas previsíveis. Qual a responsabilidade dessas autoridades (executivo e legislativo)?, 103

ART. 3º, 104

- 13 Preservação permanente com finalidade específica, elencadas nas alíneas *a/h*. Campo de aplicação, 105

- 14 Procedimento ou ato de criação de APP pelo Poder Público? Classificação jurídica de servidão administrativa, 106
- 15 APP “*por ato do Poder Público*”. Regra: decreto como instrumento para essa criação, 109
 - 15.1 Exceção à regra da utilização de decreto, como ato do poder público para instituição de ônus: regime jurídico dos contratos administrativos de concessão ou permissão, 117
- 16 Alíneas e e f: revogação tácita pela Lei nº 9.985/00 – arts. 9, 11, 12, 13, 16, 17, 19 e 21, 118
- 17 Alínea g. Hipótese restrita a Parques Nacionais Indígenas. Alterações do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), 121
- 18 Revogação do § 1º do art. 3º, pelo *caput* do art. 4º do Código Florestal (redação pela MP 2.166-67/01), 122
- 19 Não-recepção do art. 3º, § 2º, do Código Florestal pela CF/1967. Revogação pelo art. 24 do Estatuto do Índio ou pelo art. 3º-A (inserido pela MP 2.166-67/01), 123

ART. 3º-A, 126

- 20 Da inconstitucionalidade do art. 3º-A por conflito com os arts. 3º, inciso IV, 5º, *caput*, e 231 da Constituição Federal de 1988, 126
- 21 Não fosse inconstitucional o art. 3º-A, qual o campo de coerção do dispositivo?, 130

ART. 4º, 131

- 22 Art. 4º, *caput*, e a identificação de interesse público (utilidade pública ou interesse social). A transformação de ato político e discricionário em procedimento administrativo vinculado, 132
- 23 Zona urbana: necessidade de ressaltar as proibições “*paralelas*” do Plano Diretor, do art. 2º, parágrafo único, do Código Florestal e do art. 3º da Lei nº 6.766/79 (áreas de preservação ecológica), quando do licenciamento das atividades permitidas pelo art. 4º do Código Florestal, 135
- 24 Inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. Conclusão pela análise conjuntural (social, econômica e ambiental). Influência das medidas mitigadoras e compensatórias (§ 4º) na decisão, 137
- 25 Aplicação do art. 4º, § 1º, § 2º e § 4º do Código Florestal, dentro do licenciamento ambiental. Análise conjunta do dispositivo com o Decreto nº 99.274/90 (arts. 17 a 22) e das Resoluções CONAMA nºs 1/86, 11/86, 237/97 e 378/06, 137
- 26 Supressão de baixo impacto em APP (art. 4º, § 3º). Exceção à regra do *caput*. Resolução CONAMA nº 369/06, 138
- 27 Art. 4º, § 5º: nascentes, dunas e mangues somente nos casos de utilidade pública. Importância da fundamentação de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, 139

- 28 Art. 4º, § 6º. APP e UHE – usinas hidrelétricas. Novo regime jurídico implantado. Revogação parcial do art. 2º, alínea b, 140
- 28.1 Exemplo da magnitude de aplicação do art. 4º, § 6º, do Código Florestal (MP 2.166-67/01): Estado de São Paulo, 140
- 28.2 Art. 4º, § 6º APP e UHE – Usinas Hidrelétricas. Novo regime jurídico implantado. Da inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 6/87, 143
- 28.3 Art. 4º, § 6º. APP e UHE – usinas hidrelétricas. Efeitos da aplicação do novo regime jurídico vigente, 149
- 28.3.1 APP – regime jurídico de limitação. Inexistência de direito à renovação das licenças ambientais. Irregularidade na utilização do termo renovação de licença, 150
- 28.3.2 Direito Ambiental e Licenciamento. Precariedade da outorga. Irregularidade na utilização do termo “renovação de licença”, 154
- 28.3.3 Aplicação do art. 4º, § 6º, do Código Florestal (MP 2.166-67/01) como novo regime jurídico. Efeitos e conseqüências. Influência do Código Florestal nas conclusões do EIA/Rima e respectivo licenciamento ambiental, 157
- 28.3.4 APP e UHE: da influência do art. 4º, § 6º, do Código Florestal (MP 2.166-67/2001) nos contratos administrativos de concessão de bem público. Das cláusulas exorbitantes, da teoria da imprevisão e do “fato do príncipe”. Solução jurídica idêntica dada pelas cláusulas econômico-financeiras do regime jurídico das concessões, 160
- 28.3.5 Construção e funcionamento: equivalência legal (art. 10, Lei nº 6.938/81). Art. 4º, § 6º, do Código Florestal: é chegada a hora da verdade sobre a existência ou não de direito adquirido a regime jurídico no Direito Ambiental. Influência desse posicionamento para definição de Reserva Florestal Legal e alterações legislativas, 167
- 28.3.6 Aplicação da Resolução CONAMA nº 302/02 para o caso de se decidir pela não-aplicação nas UHE construídas antes do ano 2000 (MP 195.650/00). Diferenciação entre a análise técnica e a opção política na definição da metragem na criação da APP, 171
- 28.3.7 Da inconstitucionalidade e da ilegalidade do art. 5º e parágrafo único da Resolução CONAMA nº 302/02, por violar os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, 173
- 29 APP em razão de recursos hídricos: art. 4º, § 7º, do Código Florestal, lei do sistema nacional de recursos hídricos e a lei de crimes ambientais. Tratamento conjunto e desdobramentos jurídicos, 175

ART. 5º, 179

- 30 Lei nº 9.985/00 – Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC. A essência da alteração legislativa, 180
- 31 Lei nº 9.985/00 – Aspectos pontuais relacionados com o Código Florestal, 183
 - 31.1 Arts. 39 e 40, Lei nº 9.985/00 – Alteração do art. 40, Lei nº 9.605/98: de tipo penal para circunstância agravante, 183
 - 31.2 Art. 43, Lei nº 9.985/00 – Reconhecimento de falhas anteriores, 184
 - 31.3 Art. 45, Lei nº 9.985/00 – Conflito com a Constituição, 185
 - 31.4 Arts. 46, 49 e 57, da Lei nº 9.985/00 – Relacionamento com os arts. 3º-A e 4º do Código Florestal, 186
 - 31.5 Arts. 15, § 2º, e 16, § 2º, da Lei nº 9.985/00 – “Respeitados os limites constitucionais”, 186

ART. 6º, 188

- 32 Evolução legislativa. Do revogado art. 6º para a RPPN (Lei nº 9.985/00) e a servidão florestal (MP 2.166-67/01, consolidada pela Lei nº 11.284/06), 188

ART. 7º, 191

- 33 Tombamento. Conceito. Adequação ao caso, 191

ART. 8º, 193

- 34 Colonização, reforma agrária e Código Florestal. Critérios de adequação, 193
 - 34.1 Utilização de terras devolutas para projetos de colonização e reforma agrária. Limitação constitucional: art. 225, § 5º, CF/88, 195

ART. 9º, 198

- 35 Significado de “*regime especial*”, 198
- 36 Efeitos da indivisibilidade. Inaplicabilidade às contravenções do art. 26 e crimes ambientais da Lei nº 9.605/98, 199

ART. 10, 201

- 37 Conceito de floresta em detrimento dos demais gêneros de vegetação. Aprofundamento de uma metodologia científica, 201
- 38 Art. 10: área de abrangência específica, 206
- 39 Da ilegalidade da Resolução CONAMA nº 303/02: divergência com o teor do art. 10 do Código Florestal, 207

ART. 11, 208

- 40 Licenciamento ambiental (art. 10, Lei nº 6.938/81): ampliação das obrigações deste artigo do Código Florestal, 208

ART. 12, 210

- 41 Florestas plantadas. Livre exploração, 210
- 42 Livre extração. Significado e alcance, 211

ART. 13, 213

- 43 Alcance da norma, 213

ART. 14, 215

- 44 O art. 14 foi recepcionado pela CF/88? Questionamento sobre a validade de delegação ao Poder Executivo para regulamentação, 216
 - 44.1 Da não-recepção da alínea a pela CF/88, 218
 - 44.2 Alínea b – Aplicabilidade, 218
 - 44.3 Alínea c – Exercício do poder de polícia preventivo: licenciamento ambiental, 219

ART. 15, 220

- 45 Revogação tácita do art. 15 do Código Florestal pela MP 2.166-67/01 (nova redação dada ao art. 16 do Código Florestal). Necessidade de combinação com a redação original do art. 44 do Código Florestal, 220
- 46 Art. 15 do Código Florestal e os decretos publicados para sua regulamentação, 222

ART. 16, 224

- 47 Introdução ao tema “Reserva Florestal Legal”. Informações necessárias à compreensão dos tópicos apresentados, 231
- 48 Constituição de 1988: não-recepção da Reserva Florestal Legal, pela incompatibilidade entre o art. 16 do Código Florestal e o atual sistema constitucional de proteção integral. Maior benefício para o meio ambiente, 232
 - 48.1 Interpretação do art. 225 da Constituição e as discrepâncias com o art. 16 do Código Florestal, determinando a não-recepção desse dispositivo legal, 233
 - 48.1.1 Direito Ambiental é Direito Público. Método de interpretação das obrigações desse ramo do Direito, 233
 - 48.1.2 Meio ambiente é bem público. O particular não possui poder, nem obrigação de se sacrificar em razão de muitos. Isso cabe ao Estado, 236
 - 48.1.3 A interpretação estrita e técnica do art. 225 da Constituição Federal indicam claramente que a “reserva florestal legal” não atende aos requisitos exigidos pelo novo sistema constitucional de preservação integral, 238
 - 48.2 A Reserva Florestal Legal é instrumento inadequado e insuficiente para atender o mandamento constitucional. Oito provas científicas, obtidas junto a órgãos oficiais, demonstrando a veracidade da afirmação, 243

- 48.2.1 Fragmentação de ecossistemas e o “efeito de borda”. Diferença entre área total, vegetação e área com efetivo interesse ambiental, 244
- 48.2.2 Fragmentação de ecossistemas. Fragmentos florestais e a impossibilidade de obtenção de uma unidade funcional abaixo de certos parâmetros territoriais mínimos (unidade funcional, quantidade e diversidade biológica ≥ 1.300 hectares), 248
- 48.2.3 Dos fragmentos florestais e a endogamia. Perspectiva de extinção das espécies vegetais, 250
- 48.2.4 Fragmentos florestais e a impossibilidade de constituir “habitat” para a fauna. “Defaunação”: bosques vazios e sem vida, 252
 - 48.2.4.1 Identificação da fauna local e sua distribuição na cadeia alimentar. Os respectivos níveis tróficos, 256
 - 48.2.4.2 Identificação da sustentabilidade do ecossistema como unidade funcional pela análise do seu fluxo de energia. As “pirâmides ecológicas”: biomassa e energia, 260
 - 48.2.4.3 Cálculo ecológico da “pirâmide de biomassa” (e de energia) por nível trófico, aplicável à “população mínima viável” para o manejo ecológico das espécies, 265
- 48.2.5 A Reserva Florestal Legal causa desequilíbrio ecológico. Impossibilidade de manejo ecológico completo. A Constituição exige meio ambiente “equilibrado”. Conflito e não-recepção, 266
- 48.2.6 Simulação matemática do tamanho mínimo de um ecossistema com base na teoria da percolação. Bases mínimas de preservação. Mais uma prova científica da não-recepção da reserva florestal legal pela Constituição de 1988, 267
- 48.2.7 Da estrutura agrária nacional e a impossibilidade de estabelecimentos de “ecossistemas” equilibrados (respeito às pirâmides de biomassa e energia e à teia alimentar) em face da realidade, 269
- 48.2.8 Prova definitiva: a arrogância humana e o “Projeto Biosfera 2”, 272
- 48.3 Das demais provas jurídicas da não-recepção do art. 16 do Código Florestal pela CF/88, 274
 - 48.3.1 Ponto inicial do novo sistema constitucional de preservação integral: o superávit ambiental público, 274
 - 48.3.2 Ponto inicial do novo sistema constitucional de preservação integral: o superávit ambiental público, 277

- 48.3.1 Da não-aplicação das normas de reserva florestal legal pelo poder público há quase 20 anos. Prova de reconhecimento da não-recepção ou prova de improbidade. A opção por uma exclui a outra, mas não há terceira possibilidade, 285
- 48.4 Conclusão sobre a não-recepção do art. 16 do Código Florestal pela Constituição Federal de 1988, 295
- 49 Reserva Legal Florestal: inconstitucionalidade por violar o princípio da isonomia, 296
- 50 Superada a não-recepção e as inconstitucionalidades: Reserva Legal Florestal é Servidão Administrativa (restrição). Condições e exigências para sua implementação, 307
 - 50.1 Direito Administrativo: peculiaridades da Reserva Florestal Legal, 308
 - 50.2 Reserva Legal Florestal. Versão original do Código Florestal, 312
 - 50.3 Reserva Legal Florestal: versão atual do Código Florestal, 317
- 51 Reserva Legal Florestal: conteúdo da restrição. Art. 225, § 3º, da CF/88 e a responsabilidade civil objetiva, 321
- 52 Instituição da Reserva Florestal Legal. Art. 16, § 4º do Código Florestal. Sujeito passivo da norma. Coerção legal direcionada ao poder público e não ao particular, 325
- 53 Revogação das APPs pela Lei nº 9.985/00. Inexistência de lei repristinando esse instituto jurídico. Influência direta no percentual do “*pati*” no imóvel, 332
- 54 Reserva Florestal Legal: conteúdo da restrição. APP e direito adquirido *dentro do regime jurídico*. Inclusão da APP no percentual da RFL, 333
- 55 Art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal. O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) precede necessariamente o processo administrativo de instituição da Reserva Legal Florestal, 341
 - 55.1 Conflito com o art. 44 do Código Florestal e que apóia a exigência constitucional de prévio Zoneamento Ecológico-Econômico à instalação da reserva florestal legal, 342
 - 55.2 Conflito com o art. 46 do Código Florestal, também demonstrando a incompatibilidade sistêmica entre o art. 16, § 4º, do Código Florestal e o art. 225 da Constituição Federal, 343
- 56 Comentários sucintos dos demais parágrafos do art. 16, 344
 - 56.1 § 5º e § 6º e o Zoneamento Ecológico-Econômico. Mais uma prova da tentativa do poder público de atribuir ao particular a responsabilidade que lhe cabe, 344
 - 56.2 § 8º: perpetuidade de qualidade e quantidade da reserva florestal legal averbada, 345
 - 56.3 § 9º: quem é a autoridade responsável pela caracterização da pequena posse ou propriedade familiar, 346
 - 56.4 § 10: regularização fundiária e reserva florestal legal na posse, 347
 - 56.5 § 11: instituição de reserva florestal legal em condomínio, 347

ART. 17, 349

- 58 Hipótese de aplicação do art. 17: dentro da mesma área, 349
- 59 Mitigação da regra do art. 17: criação da servidão florestal (art. 9º-A da Lei nº 6.938/81, inserido pela Lei nº 11.284/06), 350
- 60 Comentários do art. 17 entre a 1ª e a 3ª edição desta obra. Base doutrinária que antecipava o atual sistema de compensação e/ou servidão administrativa: estudo pelo prisma do princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, e inciso XLI, CF/88), 351

ART. 18, 354

- 61 Necessária divisão e respectivos efeitos das ações de “florestamento” e “reflorestamento”, 354
- 62 “O Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las” Significado. Interpretação conjunta com o § 1º, 355
- 63 Indenizabilidade das áreas plantadas com culturas agrícolas. Abrangência do § 1º, 356
- 64 Art. 18, § 2º: “Pseudo-isenção”. Verdadeira situação de não-incidência tributária. Definição do fato gerador do IPTU e do ITR, 356
- 65 Art. 18, § 2º: revogação tácita pelo art. 104 da Lei nº 8.171/91, 363

ART. 19, 364

- 66 Significado de “prévia aprovação”. Hipóteses de licenciamento ambiental estruturado e autorizações esparsas, 366
 - 66.1 Hipóteses de licenciamento ambiental da atividade rural, 368
 - 66.2 Hipóteses de utilização das “autorizações esparsas”, 371
 - 66.3 Resolução CONAMA nº 237/97 e seu anexo: “Atividades agropecuárias”. Motivos jurídicos da dispensa de licenciamento ambiental e exercício do poder de polícia pelas “autorizações esparsas”, 372
- 67 Art. 19 e o significado da expressão “...adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme”. Interpretação sistemática e integrada com os arts. 16 e 44 do Código Florestal, 374
- 68 Arts. 16, 20 e 21 são normas materiais e o art. 19 é norma procedimental. Da necessidade de análise conjunta para a obtenção do verdadeiro alcance da norma, 375
- 69 Florestas públicas. Lei nº 11.284/06, 380
- 70 Regulamentação do art. 19: o Decreto nº 5.975/06. Das suas inconstitucionalidades e ilegalidades quanto à reposição florestal, 381
- 71 § 3º do art. 19 do Código Florestal. Influência da reposição florestal obrigatória na Reserva Legal Florestal. Diferenciação entre preservação e conservação. Importância da Lei nº 11.284/06. Revogação parcial da MP 2.166-67/01, 384

72 Demais falhas do Decreto nº 5.975/06: inconstitucionalidades e irregularidades, 388

ART. 20, 389

- 73 Art. 20: regulamentação da atividade e não da propriedade, 389
- 74 Definição de “Empresas industriais consumidoras de grande quantidade de matéria-prima florestal”, 390
- 75 Sistemática de informação da utilização de matéria-prima florestal nas atividades econômicas, 391
- 76 Parágrafo único – Base de cálculo da multa, 392

ART. 21, 393

- 77 Regulamentação da atividade pelo Decreto nº 5.975/06, 393
- 78 Parágrafo único – Formação de florestas destinadas ao suprimento da atividade econômica. Prazos, 394

ART. 22, 396

- 79 Exercício da COMPETÊNCIA EXECUTIVA concorrente, prevista no art. 23 da Constituição Federal. Da não-recepção do art. 22 do Código Florestal pelo atual regime constitucional, 397
- 80 Exceção à regra da competência executiva concorrente: os procedimentos de autorização e/ou licenciamento ambiental (poder de polícia preventivo), 398

ART. 23, 399

- 81 Competência para fiscalização. Conceito de “serviços especializados”, 399
- 82 Do conflito lógico e inviabilidade de aproveitamento de conclusões obtidas sob o foco da responsabilidade civil objetiva para paralela investigação criminal. Necessidade de conferência e adequação para fins criminais sob pena de se inverter o princípio da inocência e a supressão da exigência de identificação de dolo, 407
- 83 Autoridade policial. Competência concorrente aos serviços especializados, 412

ART. 24, 414

- 84 Relacionamento entre o art. 24 do Código Florestal e a Lei nº 10.826/03 (porte de arma), 414

ART. 25, 418

- 85 Requisição de meios ao cumprimento de função pública, 418

ART. 26, 420

- 86 Art. 26, da Lei nº 4.771/65 e Lei nº 9.605/98. Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, 422

- 86.1 Instrução criminal e competência processual: federal ou estadual?, 422
- 86.2 Questão da perícia de constatação ambiental, nos casos de crime contra o meio ambiente, processados pela Lei nº 9.099/95. Art. 79 c.c. art. 19, da Lei nº 9.605/98, 427
- 86.3 Crimes contra a flora. Relacionamento obrigatório entre o exercício legal de um direito e a infração por seu excesso, 431
- 87 Art. 26 – Alíneas não revogadas, 432
- 88 Contravenção e crime. Características e diferenças, 433
- 89 Aspectos da pena nas contravenções florestais, 434
 - 89.1 Art. 8º da LCP – Erro de direito. Efeito nas contravenções, 434
 - 89.2 Contravenção. Pena de prisão simples. Tipo de estabelecimento prisional, 434
 - 89.3 Condenação em pena de multa. Referência ao salário mínimo, 435
 - 89.4 Prescrição das contravenções do art. 26, 436
- 90 Comentários às contravenções e crimes contra a flora: art. 26 do Código Florestal e arts. 38 a 53 da Lei nº 9.605/98, 437
 - 90.1 Alínea *a* – Derrogada pelo art. 38 da Lei nº 9.605/98, 437
 - 90.2 Alínea *b* – Derrogada pelo art. 39 da Lei nº 9.605/98, 438
 - 90.3 Alínea *c* em vigência, revogada pelo art. 52 da Lei nº 9.605/98 ou revogação simples? Comentário às três hipóteses, 439
 - 90.4 Alínea *d* – Derrogada pelo art. 40 da Lei nº 9.605/98 (alterada pela Lei nº 9.985/00), 440
 - 90.5 Alínea *e* – vigente, 441
 - 90.6 Alínea *f* – Derrogada pelo art. 42 da Lei nº 9.605/98, 442
 - 90.7 Alínea *g* – Derrogada pelo art. 48 da Lei nº 9.605/98, 443
 - 90.8 Alínea *h* – Derrogada pelo *caput* do art. 46 da Lei nº 9.605/98, 445
 - 90.9 Alínea *i* – Revogada pelo parágrafo único do art. 46 da Lei nº 9.605/98, 448
 - 90.10 Alínea *j* – Ainda vigente (não derrogada pela Lei nº 9.605/98), 448
 - 90.11 Alínea *l* – Ainda vigente (não derrogada pela Lei nº 9.605/98), 450
 - 90.12 Alínea *m* – Ainda vigente (não derrogada pela Lei nº 9.605/98), 451
 - 90.13 Alínea *n* – Derrogada pelo art. 49 da Lei nº 9.605/98, 452
 - 90.14 Alínea *o* – Derrogada pelo art. 44 da Lei nº 9.605/98, 452
 - 90.15 Alínea *q* – Derrogada pelo art. 45 da Lei nº 9.605/98, 453
 - 90.16 Art. 50 da Lei nº 9.605/98 – Novo tipo penal, 453

ART. 27, 455

- 91 Diferença entre crime de incêndio e queima controlada, 455
- 92 Utilização do fogo como fator de produção. Limitações. Competências legislativa e executiva para as regras de sua utilização, 456

- 93 Queima controlada da cana-de-açúcar. Regra específica para essa atividade, 465
- 94 Queima controlada e princípios constitucionais envolvidos. Princípio da eficiência, 470
- 95 Queimadas. Poluição. Art. 10, § 3º, Lei nº 6.938/81. Composição dos dispositivos pelos critérios de avaliação do interesse público, 473
- 96 Queimada e poluição (emissão de gases). Quando se constata o crime do art. 54 da Lei nº 9.605/98?, 474

ART. 28, 477

- 97 Concurso de normas penais, 477

ART. 29, 479

- 98 Art. 29: rol exemplificativo de co-autoria ou participação, 479
- 99 Lei nº 9.605/98, arts. 2º e 3º – Responsabilidade penal da pessoa jurídica (sic). Inexistência. Mera flexibilização da ação penal, 481

ART. 30, 487

- 100 Contravenção florestal. Sistema de aplicação do Direito Penal, 487

ART. 31, 489

- 101 Art. 31 do Código Florestal: revogação pelos arts. 15 e 53 da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), 489
- 102 Circunstâncias agravante e qualificadora. Diferença e conflito, 491

ART. 32, 493

- 103 Norma e função do art. 32, 493

ART. 33, 495

- 104 Da não-recepção do art. 33 pela CF/88, 496

ART. 34, 497

- 105 Contravenção penal. Ação penal pública. Competência privativa do Ministério Público. Art. 34 não recepcionado pela CF/88, 497

ART. 35, 499

- 106 Revogação pelo art. 25 da Lei nº 9.605/98. Pena de perdimento administrativa. Inovação legislativa (art. 72, § 4º, Lei nº 9.605/98), 499
- 107 Apreensão de objetos utilizados ou adquiridos com o delito. Questão do terceiro de boa-fé, proprietário dos instrumentos da infração. Diferença de procedimento nas penas judiciais e administrativas, 501

ART. 36, 506

108 Rito penal das contravenções florestais remanescentes: Lei nº 9.099/95, 506

ART. 37, 508

109 Art. 37 revogado pelas Leis nºs 6.830/80, 7.433/85 e 6.015/73, 508

ART. 37-A, 516

110 Art. 37-A: limitação procedimental ao uso da propriedade rural, 517

111 Regulamentação do art. 37-A: Decreto nº 5.975/06, 519

ART. 38, 522

112 Benefícios fiscais das atividades de florestamento e reflorestamento, 522

ART. 39, 525

ART. 40, 526

ART. 41, 527

113 Alterações reiteradas de regras de crédito pelo Conselho Monetário Nacional. Impossibilidade de tecer comentários, 527

ART. 42, 529

114 Dispositivo de lei descumprido: ação civil pública?, 530

ART. 43, 531

115 Semana Florestal ou Dia da Árvore?, 531

ART. 44, 533

116 Art. 44 e a aplicação da lei no tempo. Alterações significativas do seu conteúdo, 538

117 Art. 44, *caput*, incisos I e II e § 3º: adoção isolada ou conjunta das medidas ali previstas. Peculiaridades técnicas e jurídicas a serem consideradas, 539

117.1 Consideração obrigatória e conjunta de região e vegetação, 540

117.2 “Restauração do ecossistema original”. Possibilidades técnicas de alternativas isoladas ou conjuntas, 541

117.2.1 Regeneração natural, 542

117.2.2 Adensamento, 542

117.2.3 Enriquecimento, 542

117.2.4 Recomposição por plantio heterogêneo, 543

118 Art. 44, incisos I e II: regeneração e plantio. Início da contagem do prazo de 30 anos para o (pseudo) clímax, 543

- 118.1 Reserva Florestal Legal: termo inicial do prazo de 30 anos com a aprovação do processo de instituição de RFL. Diferença de redação do art. 99 da Lei nº 9.171/99 e do art. 44, *caput*, inciso I e § 3º, do Código Florestal (redação pela MP 2.166-67/01), 545
- 119 Reposição florestal. Nova redação do art. 19 do Código Florestal (Lei nº 11.284/06) e a derrogação parcial do art. 44, *caput*, inciso I e § 2º. Possibilidade de utilização de espécies exóticas de forma permanente, 546
- 120 Significado da expressão *mediante plantio*. Obrigação do particular × obrigação do Estado. Distinções necessárias, 547
- 120.1 Obrigação do Poder Público prevista no art. 103 da Lei nº 8.171/90, 548
- 120.2 Existência de Fundo Público com essa finalidade (art. 73 da Lei nº 9.605/98 e Lei nº 7.797/89), 551
- 120.3 Questão prejudicial penal – art. 68 da Lei nº 9.605/98, 552
- 121 Compensação de áreas para o atendimento ao art. 44, III, do Código Florestal (redação pela MP 2.166-67/01), 553
- 121.1 Conceito jurídico de “Bacia Hidrográfica” da Lei nº 9.433/97. Competência legislativa privativa da União (art. 22, IV, CF/88). Aplicação para os fins do inciso III, do *caput* do art. 44. Único limitador: equivalência de “ecossistemas”, 553
- 121.2 Art. 44, § 6º, do Código Florestal: doação de área dentro do perímetro de Unidade de Conservação de proteção integral. Significado da expressão “...pendente de regularização fundiária...”, 557
- 121.3 Diferença jurídica e respectiva conseqüência prática entre a compensação de reserva legal com área privada e a doação de área para Unidade de Conservação de proteção integral, 558

ART. 44-A, 560

- 122 Art. 44-A revogado pelo art. 9º-A da Lei nº 6.938/80 (redação dada pela Lei nº 11.284/06, art. 84), 561

ART. 44-B, 563

- 123 CRF: natureza jurídica e bases para a regulamentação, 563
- 124 Art. 44, *caput*, inciso III e §§ 4º e 5º do Código Florestal: necessária aplicação conjunta para as hipóteses do art. 44-B. Regras legais da CRF que o regulamento não pode desobedecer, 565
- 125 Significado da parte final do art. 44-B: “*que exceder os percentuais estabelecidos no art. 16 deste Código*”. Falha ou má-fé na redação? Necessidade de interpretação *conforme* a ordem coercitiva contida no art. 16, 566

ART. 44-C, 568

- 126 Art. 44-C e a Lei nº 11.284/06: instituição de servidão florestal pelo art. 9º-A da Lei nº 6.938/81 e a nova redação do § 6º do art. 44 do Código Florestal.

Inaplicabilidade das limitações do art. 44-C do Código Florestal nessas duas hipóteses, 569

127 Pena retroativa? Primeira edição desse dispositivo: MP 1.956-50, de 26-5-2000. Quando mudou a redação do art. 16?, 569

ART. 45, 571

128 Crime de mera conduta. Art. 45, § 3^o – Derrogação pelo art. 51, Lei nº 9.605/98, 572

ART. 46, 573

129 Art. 46: introdução pela Lei nº 7.803/89 para compensar a alteração que a mesma lei fez ao art. 19 do Código Florestal. A primeira noção de Zoneamento “Ecológico-Econômico”, 573

ART. 47, 576

130 Princípio da supremacia da ordem pública, 576

ART. 48, 578

131 Conselho Florestal Federal. Atual Conselho de Governo (Lei nº 8.028/90), 578

ART. 49, 581

132 Regulamentação. Ato do Poder Público. Distinção da autoridade regulamentadora competente para as situações previstas no Código Florestal, 581

ART. 50, 584

133 Publicação e vigência do Código Florestal, 584

134 Explicação da validade do antigo Código Florestal instituído por decreto (23.793/34) e não por lei ordinária, 585

Bibliografia, 587

Índice alfabético-remissivo, 589